

SEÇÃO IV

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA BACHARELADO COM ÊNFASE TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO Nº. 03 de 04 de junho de 2012.

O COORDENADOR DO CURSO DE QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em Química, usando das atribuições que lhe confere o regimento Institucional e o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pela Resolução CEP nº421 de 02 de Dezembro de 2009 e considerando a Resolução CEP/UFF 363/2008 que Regulamenta os Cursos de Graduação, a Resolução CEP/UFF 387/2008 que normaliza a atividade de Estágio na Universidade Federal Fluminense e a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química nº 51 - de 12/12/1980, resolve regulamentar o Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Química com Ênfase Tecnológica do Instituto de Ciências Exatas que passa a contar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º - O Estágio do Curso de Química Bacharelado tem por objetivo proporcionar ao corpo discente condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal, sócio-cultural e profissional, através da aplicabilidade de conhecimentos teóricos e práticos em atividades acadêmicas e industriais, despertando no estagiário novas habilidades e aptidões para o exercício pleno da profissão.

Artigo 2º - São objetivos do estágio:

- a) Colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho, proporcionando-lhe uma oportunidade de vivenciar práticas operacionais, desenvolvimento científico e de planejamento da área química, seja ela acadêmica ou industrial;
- b) Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- c) Complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, ao seu campo de atuação profissional;
- d) Fazer com que o aluno conheça a relação entre teoria e prática para o desenvolvimento de uma experiência profissional adequada e construtiva.

CAPÍTULO II - DA CARGA HORÁRIA

Artigo 3º – É recomendado que o Estágio do Curso de Química Bacharelado tenha duração mínima de 240 horas.

§1º - Essa etapa é avaliada pelo professor da disciplina mediante a apresentação do Relatório de Estágio com todas as atividades avaliativas solicitadas pelo professor.

§2º - Será aceita para aproveitamento da carga horária de estágio supervisionado, a participação em atividades realizadas a partir do 5º período do curso ou depois de cursar carga-horária igual ou superior a 1.100 horas de disciplina com aproveitamento.

CAPÍTULO III – DO CAMPO E ÁREAS DE ESTÁGIO

Artigo 4º - A carga horária de Estágio poderá ser cumprida em atividades promovidas pela Universidade Federal Fluminense ou outras instituições/empresas, diretamente ligados à área da Química, que tenham condições de estabelecer convênios de Estágio com a universidade, atendendo a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química nº 51 - de 12/12/1980.

Artigo 5º - As organizações públicas e privadas para serem credenciadas como campo de estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

1. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
2. Responder à Ficha de Identificação da Instituição/Empresa para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através do Convênio e do Termo de Compromisso entre a universidade e a concedente;
3. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e supervisão do estagiário.

Artigo 6º - A área de concentração do Estágio e a Instituição/Empresa na qual o mesmo se realizará, serão de livre escolha do aluno, desde que atenda a Resolução Normativa do Conselho Federal de Química nº 51 - de 12/12/1980 e atenda ao artigo 5º.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Artigo 7º - Será constituída uma Coordenação de Estágio que atuará como setor responsável pela implementação e articulação do estágio, com as seguintes atribuições:

- 1- Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do curso;
- 2- Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- 3- Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- 4- Identificar novas demandas institucionais;
- 5- Selecionar semestralmente os campos de estágio;
- 6- Estabelecer contato com as Instituições/Empresas, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio, estabelecendo convênios.
- 7- Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa.

Artigo 8º - A coordenação de Estágio será constituída por 01 (um) professor do curso, indicado por seus pares, através de consulta direta em reunião do Colegiado do curso.

Artigo 9º - A orientação dos Estágios será exercida por professores do Curso de Química com formação acadêmica na área.

Artigo 10º - São atribuições dos orientadores do Estágio do curso de Química:

- I. Avaliar os Planos de Atividades do Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios;

III. Interagir com o supervisor do Estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

IV. Avaliar os relatórios finais do Estágio, do aluno e da empresa.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 11º - Para aproveitamento das atividades de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador do estágio um relatório acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação nas atividades, tais como:

- Termo de compromisso assinado;
- Relatório final do estágio supervisionado;
- Avaliação final dos responsáveis na organização conveniada;
- Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio.

Artigo 12º - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser emitido um parecer final de avaliação.

CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Artigo 13º - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;

Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

Artigo 14º - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Curso de Química Bacharelado e pelo Regimento da UFF:

1. Cumprir este regulamento;
2. Apresentar ao orientador de estágio as atividades propostas.
3. Cumprir todas as atividades determinadas pelo orientador de estágio e entregar o relatório final até 1 (um) mês após conclusão do estágio, dentro das normas estabelecidas;
4. Contatar empresas ou organizações para efetivação do contrato de estágio.

CAPÍTULO VII – DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Artigo 15º - A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Estágio da UFF.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do curso de Química, ouvida a Coordenação de Estágio e do curso.

Artigo 17º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Química.

Volta Redonda, 04 de junho de 2012.

ALESSANDRA RODRIGUES RUFINO
Coordenador do Curso de Química
#####